



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Dá nova redação ao *caput*, e acrescenta o § 1º e § 2º ao artigo 9º, nova redação do *caput* e parágrafo único do artigo 11 da Lei Municipal nº 2922, de 05 de março de 2018, e introduz forma alternativa para concessão do auxílio alimentação decorrente da disciplina dos benefícios eventuais.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei Municipal nº 2922, de 05 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Auxílio Alimentação será concedido por meio de cesta básica e/ou cartão social, em valor que será determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, não podendo o referido benefício ser concedido em valor menor do que 0,24 VRM (Valor de Referência Municipal)".

Art. 2º Acrescenta-se o § 1º ao art. 9º da Lei Municipal nº 2922, de 05 de março de 2018, com a seguinte redação:

"§ 1º O Auxílio Alimentação na forma de cesta básica será fornecido de maneira excepcional, mediante avaliação do técnico de nível superior das equipes de referência dos SUAS (Sistema Único de Assistência Social), responsável pelo respectivo atendimento.

Art.3º Acrescenta-se o § 2º ao art. 9º da Lei Municipal nº 2922, de 05 de março de 2018 com a seguinte redação:

"§ 2º O benefício eventual de Auxílio Alimentação poderá ser complementado com os produtos arrecadados pelo banco de alimentos, regulamentado pela Lei 2529 de 11 de novembro de 2013, mediante avaliação do técnico de nível superior das equipes de referência do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

933/2023
03/08/23



Art. 4º O *caput*, e o parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal nº 2922, de 05 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O benefício eventual do Auxílio Alimentação será concedido uma vez por mês para a família/pessoa por um período de até 03 (três) meses podendo na excepcionalidade mediante avaliação do técnico de nível superior das equipes de referência dos SUAS (Sistema Único de Assistência Social) responsável pelo respectivo atendimento, podendo ser prorrogado por mais 3 meses.

“Parágrafo único: Uma nova concessão do benefício eventual dependerá de novo fato definido como eventualidade, diverso daquele que ocasionou a concessão do benefício anterior, devendo ser este devidamente avaliado pelo técnico de nível superior das equipes de referência dos SUAS (Sistema Único de Assistência Social) responsável pelo respectivo atendimento, e sua prorrogação se dará uma única vez dentro do ano de sua concessão.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Câmara Municipal de Campo Largo, em 03 de agosto de 2023.


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e encaminho o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29, que Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito da concessão do auxílio alimentação, dá outras providências.

O presente Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29, de 08 de maio de 2023, tem por intuito adequar as normas trazidas pelo executivo a esta casa legislativa, para a concessão de benefícios eventuais para famílias em situação de vulnerabilidade com a realidade atual do nosso Município.

Nos foi apresentado, em 08 de maio de 2023, pelo Executivo municipal, um Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 9º da Lei Municipal nº 2922 de 05 de março de 2018, acrescentando o cartão social e implantando reajuste conforme índice inflacionário- IPCA (NR), porém não é suficiente. Explico:

Não podemos deixar de avaliar e contemplar mais proposição necessárias para suprir as necessidades da população acometida pela vulnerabilidade social, neste município. Sendo assim, a presente Emenda Substitutiva apresentada, altera o caput e acrescenta os § 1º e § 2ª no artigo 9º da Lei Municipal nº 2922 de 05 de março de 2018, assim como, alteramos a redação do *caput* e parágrafo único do artigo 11 da mesma Lei.

Os Benefícios Eventuais vêm tomando forma à medida que a política de assistência social se consolida como direito do cidadão e dever do Município, Estado e País, sendo necessário a oferta de mais opções, como exemplo, o cartão alimentação, no que antes era apenas cestas básicas como auxílio alimentação.

Toda oferta em pecúnia tem como vantagem a garantia de proporcionar maior autonomia aos indivíduos e famílias na utilização dos recursos para superação das vulnerabilidades vivenciadas pelos munícipes.

Vale destacar que quando o benefício eventual é ofertado em pecúnia, o valor deve possibilitar a aquisição de bens ao qual se destina, observando os valores de mercado e a qualidade do produto, garantindo uma oferta digna. Por isso, demos nova redação ao caput do artigo 9º, que ao invés de abordar a atualização em IPCA, usamos o valor da cesta básica fornecida hoje pelo município e a transformamos e limitamos no reajuste em VRM, o qual é atualizada mensalmente pelo município.

Com a nova redação "não podendo o benefício ser concedido em valor menor do que 0,24 VRM" contempla a conversão da cesta básica contratada e



fornecida hoje pelo município em pecúnia, e se matem sempre atualizado, e já é comprada por 186,87 (cento e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Para elevar os patamares de autonomia e dignidade das famílias que vivenciam contextos de insegurança social, os benefícios eventuais devem ser ofertados, preferencialmente, em formato de pecúnia. Toda oferta em pecúnia tem como vantagem a garantia de proporcionar maior liberdade aos indivíduos e famílias na utilização dos recursos para superação das vulnerabilidades vivenciadas.

No mesmo artigo 9º incluiu-se o § 1º e §2º, nos quais no primeiro colocou-se a cesta básica como excepcionalidade, para que seja contemplado os usuários com dificuldade de mobilidade, ainda incluímos, que a avaliação da concessão será realizada pelo profissional responsável que já atende a comunidade local, de modo a agilizar o atendimento e desburocratizar o sistema.

No incluso § 2º, regulamentamos para que o banco de alimentos seja complemento das cestas básicas e ao cartão, caso seja necessário, e não sirva como substituto das mesmas.

Em escuta ativa a população e aos profissionais do município, quanto a concessão de mais uma vez depois das 3 concessões do benefício eventual na forma de cesta básica ou cartão social, o qual é avaliado por comissão instituída pela secretaria, chegamos a conclusão que é preciso retirar a avaliação da comissão, deixando a responsabilidade de avaliação para o técnico de nível superior das equipes dos SUAS (Sistema único de Assistência Social) responsáveis pelo atendimento da família, tendo em vista que este conhece a real situação de vulnerabilidade destes, e dará mais agilidade a concessão e contemplação do benefício. Sendo assim, por todo o exposto alteramos o *caput* do artigo 11 e seu parágrafo único.

Certo da compreensão e apoio, pois a nova lei que regulamentará os Benefícios Eventuais estará dando maior clareza aos beneficiários, profissionais e aos munícipes em geral. No aguardo da aprovação da presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 29 de 8 de maio de 2023. Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação da emenda substitutiva, ora encaminhado. Cordiais Saudações.

Câmara Municipal de Campo Largo, 03 de agosto 2023.

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
VEREADOR



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

CNPJ: 76.105.618/0001-88

Endereço: AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO - 925 CENTRO ADMINISTRATIVO

Cidade: Campo Largo CEP: 83601630

Fone: (41) 3291-5000 Fax: (41)3291-5000



REQUISIÇÃO DE EMPENHO 4934/2023

Tipo de Nota: Global	Data: 28/06/2023	Ata de Contrato: /
Licitação Número/Ano: 17/2023	Data de Vencimento: 28/07/2023	Aditivo:
Modalidade: Pregão Eletrônico	Tipo Objeto: Compras e Outros Serviços	Requisição:
Entidade Proc. Lic.: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	Impresso Por: 159 - DEBORA CRISTINA TOZATO PRADO SCHIAVON	

Informações do Fornecedor

Razão Social: 100000146193 - PLENUS DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA **CPF/CNPJ:** 29.206.230/0001-93
Cidade: São José dos Pinhais São José dos Pinhais - PR **Insc. Est.:** 908.56642-44
Endereço: RUA VERISSIMO MARQUES N°1732 **Bairro:** CENTRO
Telefone Comercial: (41) 3384-3883 **Fax:**
E-Mail: david@integracomercial.com.br

Dotação Orçamentária

Dotação: 1057
Órgão: 12- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade: 2- Fundo Municipal de Assistência Social
Acão: 2068-Benefícios Eventuais
Elemento: 3.339.032.030.000.000.000-Material destinado a assistência social
Vínculo: 0-Recursos Livres

Finalidade

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER O DISPOSTO NA LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Histórico

Compra de cestas básicas.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Vir. Unit.	Vir. Total
1	450	CESTA	CESTA BÁSICA PEQUENA- 5KG DE ARROZ, 3KG DE FEIJÃO, 2 KG DE FUBÁ, 5KG DE FARINHA DE TRIGO, 2 LITROS DE ÓLEO, 1 KG DE MOLHO DE TOMATE, 2 KG DE MACARRÃO, 6 LATAS DE SARDINHA, 1 KG DE SAL, 2 KG DE AÇÚCAR, 1 KG DE CAFÉ, 1 KG DE LEITE EM PÓ, 1 KG DE QUIRERA DE MILHO, 500 G DE ACHOCOLATADO EM PÓ, 100 G DE FERMENTO QUÍMICO, 100 G DE FERMENTO BIOLÓGICO SECO, 1 KG DE BISCOITO/ BOLACHA DOCE. OS PRODUTOS DEVEM VIR EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO VIRGEM LACRADO. DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO COM OS ITENS COM DATA DE VALIDADE. -		R\$ 186,8700	R\$ 84.091,50

Valor Acréscimo: R\$0,00

Valor Desconto: R\$0,00

Total: R\$ 84.091,50

Dados da Entrega

Prazo Entrega:**Local Entrega:** 18 - MUNICIPIO DE CAMPO LARGO**Depósito:** 89 - DEPÓSITO DESENV. SOCIAL PARA PROJETOS**Serviço Prestado:** Dentro**Cond. Pgto.:** 15 dias após protocolo de nota fiscal**Depósito para entrada de nota fiscal:** DEPÓSITO DESENV. SOCIAL PARA PROJETOS

I - Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II - Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III - O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

IV - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V - Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

DEBORA CRISTINA TOZATO PRADO SCHIAVON
Emissor

Secretário
Ordenador da Despesa



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

CNPJ: 76.105.618/0001-88

Endereço: AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO - 925 CENTRO ADMINISTRATIVO

Cidade: Campo Largo CEP: 83601630

Fone: (41) 3291-5000 Fax: (41)3291-5000



REQUISIÇÃO DE EMPENHO 3593/2023

Tipo de Nota: Global	Data: 12/05/2023	Ata de Contrato: /
Licitação Número/Ano: 17/2023	Data de Vencimento: 11/06/2023	Aditivo:
Modalidade: Pregão Eletrônico	Tipo Objeto: Compras e Outros Serviços	Requisição:
Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	Impresso Por: 6361 - MARINA DOS SANTOS SILVA GONCALVES	

Informações do Fornecedor

Razão Social: 100000146193 - PLENUS DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA **CPF/CNPJ:** 29.206.230/0001-93
Cidade: São José dos Pinhais São José dos Pinhais - PR **Insc. Est.:** 908.56642-44
Endereço: RUA VERISSIMO MARQUES N°1732 **Bairro:** CENTRO
Telefone Comercial: **Fax:**
E-Mail: naylanna@integracomercial.com.br

Dotação Orçamentária

Dotação: 1712
Órgão: 12- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade: 3- Fundo Municipal de Infância e Adolescência
Ação: 6001-Ações a Cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Elemento: 3.339.032.030.000.000.000-Material destinado a assistência social
Vínculo: 34-Deliberação 43/2021 - FIA/PR

Finalidade

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER O DISPOSTO NA LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Histórico

Aquisição de cestas básicas (Deliberação 43 FIA/PR).

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Vir. Unit.	Vir. Total
1	70	CESTA	CESTA BÁSICA PEQUENA- 5KG DE ARROZ, 3KG DE FEIJÃO, 2 KG DE FUBÁ, 5KG DE FARINHA DE TRIGO, 2 LITROS DE ÓLEO, 1 KG DE MOLHO DE TOMATE, 2 KG DE MACARRÃO, 6 LATAS DE SARDINHA, 1 KG DE SAL, 2 KG DE AÇÚCAR, 1 KG DE CAFÉ, 1 KG DE LEITE EM PÓ, 1 KG DE QUIRERA DE MILHO, 500 G DE ACHOCOLATADO EM PÓ, 100 G DE FERMENTO QUÍMICO, 100 G DE FERMENTO BIOLÓGICO SECO, 1 KG DE BISCOITO/ BOLACHA DOCE. OS PRODUTOS DEVEM VIR EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO VIRGEM LACRADO. DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO COM OS ITENS COM DATA DE VALIDADE. -		R\$ 186,8700	R\$ 13.080,90

Valor Acréscimo: R\$0,00

Valor Desconto: R\$0,00

Total: R\$ 13.080,90

Dados da Entrega

Prazo Entrega:

Local Entrega: null - null

Depósito: 89 - DEPÓSITO DESENV. SOCIAL PARA PROJETOS

Depósito para entrada de nota fiscal:

Serviço Prestado: Dentro

Cond. Pgto.: 15 dias após protocolo de nota fiscal

I - Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II - Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III - O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

IV - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V - Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

MARINA DOS SANTOS SILVA GONCALVES
Emissor

Secretário
Ordenador da Despesa



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

CNPJ: 76.105.618/0001-88

Endereço: AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO - 925 CENTRO ADMINISTRATIVO

Cidade: Campo Largo CEP: 83601630

Fone: (41) 3291-5000 Fax: (41)3291-5000



REQUISIÇÃO DE EMPENHO 3592/2023

Tipo de Nota: Global	Data: 12/05/2023	Ata de Contrato: /
Licitação Número/Ano: 17/2023	Data de Vencimento: 11/06/2023	Aditivo:
Modalidade: Pregão Eletrônico	Tipo Objeto: Compras e Outros Serviços	Requisição:
Entidade Proc. Lic.: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	Impresso Por: 6361 - MARINA DOS SANTOS SILVA GONCALVES	

Informações do Fornecedor

Razão Social: 100000146193 - PLENUS DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA **CPF/CNPJ:** 29.206.230/0001-93
Cidade: São José dos Pinhais São José dos Pinhais - PR **Insc. Est.:** 908.56642-44
Endereço: RUA VERISSIMO MARQUES N°1732 **Bairro:** CENTRO
Telefone Comercial: (41) 3384-3883 **Fax:**
E-Mail: david@integracomercial.com.br

Dotação Orçamentária

Dotação: 1057
Órgão: 12- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade: 2- Fundo Municipal de Assistência Social
Acão: 2068-Benefícios Eventuais
Elemento: 3.339.032.030.000.000.000-Material destinado a assistência social
Vínculo: 0-Recursos Livres

Finalidade

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER O DISPOSTO NA LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Histórico

Aquisição de cestas básicas para Benefício Eventual.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Vir. Unit.	Vir. Total
1	351	CESTA	CESTA BÁSICA PEQUENA- 5KG DE ARROZ, 3KG DE FEIJÃO, 2 KG DE FUBÁ, 5KG DE FARINHA DE TRIGO, 2 LITROS DE ÓLEO, 1 KG DE MOLHO DE TOMATE, 2 KG DE MACARRÃO, 6 LATAS DE SARDINHA, 1 KG DE SAL, 2 KG DE AÇÚCAR, 1 KG DE CAFÉ, 1 KG DE LEITE EM PÓ, 1 KG DE QUIRERA DE MILHO, 500 G DE ACHOCOLATADO EM PÓ, 100 G DE FERMENTO QUÍMICO, 100 G DE FERMENTO BIOLÓGICO SECO, 1 KG DE BISCOITO/ BOLACHA DOCE. OS PRODUTOS DEVEM VIR EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO VIRGEM LACRADO. DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO COM OS ITENS COM DATA DE VALIDADE. -		R\$ 186,8700	R\$ 65.591,37

Valor Acréscimo: R\$0,00

Valor Desconto: R\$0,00

Total:

R\$ 65.591,37

Dados da Entrega

Prazo Entrega:

Local Entrega: null - null

Depósito: 89 - DEPÓSITO DESENV. SOCIAL PARA PROJETOS

Depósito para entrada de nota fiscal:

Serviço Prestado: Dentro

Cond. Pgto.: 15 dias após protocolo de nota fiscal

I - Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II - Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III - O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

IV - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V - Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

MARINA DOS SANTOS SILVA GONCALVES
Emissor

Secretário
Ordenador da Despesa



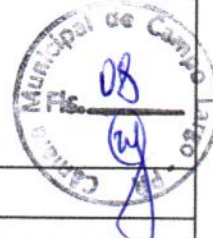
MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

CNPJ: 76.105.618/0001-88

Endereço: AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO - 925 CENTRO ADMINISTRATIVO

Cidade: Campo Largo CEP: 83601630

Fone: (41) 3291-5000 Fax: (41)3291-5000



REQUISIÇÃO DE EMPENHO 3591/2023

Tipo de Nota: Global	Data: 12/05/2023	Ata de Contrato: /
Licitação Número/Ano: 17/2023	Data de Vencimento: 11/06/2023	Aditivo:
Modalidade: Pregão Eletrônico	Tipo Objeto: Compras e Outros Serviços	Requisição:
Entidade Proc. Lic.: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	Impresso Por: 6361 - MARINA DOS SANTOS SILVA GONCALVES	

Informações do Fornecedor

Razão Social: 100000146193 - PLENUS DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA **CPF/CNPJ:** 29.206.230/0001-93
Cidade: São José dos Pinhais São José dos Pinhais - PR **Insc. Est.:** 908.56642-44
Endereço: RUA VERISSIMO MARQUES N°1732 **Bairro:** CENTRO
Telefone Comercial: **Fax:**
E-Mail: naylanna@integracomercial.com.br

Dotação Orçamentária

Dotação: 1703
Órgão: 12- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade: 2- Fundo Municipal de Assistência Social
Acão: 2064-Bloco de Proteção Social Básica
Elemento: 3.339.032.030.000.000.000-Material destinado a assistência social
Vínculo: 964-Deliberação 56/2021 - CEAS/PR

Finalidade

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER O DISPOSTO NA LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Histórico

Aquisição de cestas básicas para Benefício Eventual (Deliberação 56/2021 CEAS/PR).

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Vir. Unit.	Vir. Total
1	6	CESTA	CESTA BÁSICA PEQUENA- 5KG DE ARROZ, 3KG DE FEIJÃO, 2 KG DE FUBÁ, 5KG DE FARINHA DE TRIGO, 2 LITROS DE ÓLEO, 1 KG DE MOLHO DE TOMATE, 2 KG DE MACARRÃO, 6 LATAS DE SARDINHA, 1 KG DE SAL, 2 KG DE AÇÚCAR, 1 KG DE CAFÉ, 1 KG DE LEITE EM PÓ, 1 KG DE QUIRERA DE MILHO, 500 G DE ACHOCOLATADO EM PÓ, 100 G DE FERMENTO QUÍMICO, 100 G DE FERMENTO BIOLÓGICO SECO, 1 KG DE BISCOITO/ BOLACHA DOCE. OS PRODUTOS DEVEM VIR EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO VIRGEM LACRADO. DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO COM OS ITENS COM DATA DE VALIDADE. -		R\$ 186,8700	R\$ 1.121,22

Valor Acréscimo: R\$0,00

Valor Desconto: R\$0,00

Total: R\$ 1.121,22

Dados da Entrega

Prazo Entrega:**Local Entrega:** null - null**Depósito:** 89 - DEPÓSITO DESENV. SOCIAL PARA PROJETOS**Serviço Prestado:** Dentro**Cond. Pgto.:** 15 dias após protocolo de nota fiscal**Depósito para entrada de nota fiscal:**

I - Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II - Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III - O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

IV - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V - Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

 MARINA DOS SANTOS SILVA GONCALVES
 Emissor

 Secretário
 Ordenador da Despesa

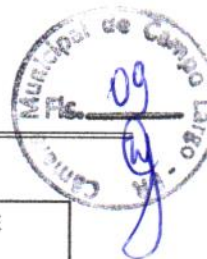
**MUNICIPIO DE CAMPO LARGO**

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Listagem Recurso e Itens

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2848 Ano - Requisição ao Compras: 2023 Número -

Requisição ao Compras: 71 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

**REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 71/2023 - PROCESSO DIGITAL Nº 4330/2023**

Fornecedor: Não Informado	Centro de Custo: 12.001.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Telefone:	Responsável: 84697 - MARCIA BARBOSA FABIANI BOTELHO
Fax:	

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	1057
Órgão:	12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2068 - Benefícios Eventuais
Vínculo:	0 - Recursos Livres
Subelemento:	3339032030000000000 - Material destinado a assistência social

Código Reduzido:	1047
Órgão:	12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2067 - Manutenção dos Programas Sociais
Vínculo:	0 - Recursos Livres
Subelemento:	3339032030000000000 - Material destinado a assistência social

Código Reduzido:	1034
Órgão:	12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2064 - Bloco de Proteção Social Básica
Vínculo:	934 - Bloco financ Proteção Social Basica SUAS
Subelemento:	3339032030000000000 - Material destinado a assistência social

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	98642	3000	CESTA		R\$249,60	R\$748.800,00
Produto: CESTA BÁSICA PEQUENA- 5KG DE ARROZ, 3KG DE FEIJÃO, 2 KG DE FUBÁ, 5KG DE FARINHA DE TRIGO, 2 LITROS DE ÓLEO, 1 KG DE MOLHO DE TOMATE, 2 KG DE MACARRÃO, 6 LATAS DE SARDINHA, 1 KG DE SAL, 2 KG DE AÇÚCAR, 1 KG DE CAFÉ, 1 KG DE LEITE EM PÓ, 1 KG DE QUIRERA DE MILHO, 500 G DE ACHOCOLATADO EM PÓ, 100 G DE FERMENTO QUÍMICO, 100 G DE FERMENTO BIOLÓGICO SECO, 1 KG DE BISCOITO/ BOLACHA DOCE. OS PRODUTOS DEVEM VIR EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO VIRGEM LACRADO. DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO COM OS ITENS COM DATA DE VALIDADE.						
					Valor Total:	R\$748.800,00

Justificativa de uso:
 ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER O DISPOSTO NA LEI DE BENEFICIOS EVENTUAIS

Justificativa de Saldo:
 A Dotação 1034 - 12.002.2064.3339032000000000000.00000934 pode ser utilizada nessa requisição pois A Dotação 1047 - 12.002.2067.3339032000000000000.00000000 pode ser utilizada nessa requisição pois NÃO HÁ RESERVA DE DOTAÇÃO A Dotação 1057 - 12.002.2068.3339032000000000000.00000000 pode ser utilizada nessa requisição pois NÃO HÁ RESERVA DE DOTAÇÃO

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
 DEBORA CRISTINA TOZATO PRADO SCHIAVON
 568.288.969-04
 27/01/2023 13:32:00
 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

DEBORA CRISTINA TOZATO PRADO SCHIAVON
 Emissor

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
 MARCIA BARBOSA FABIANI BOTELHO
 519.635.159-00
 27/01/2023 13:37:16

Secretário
 Ordenador de Despesa

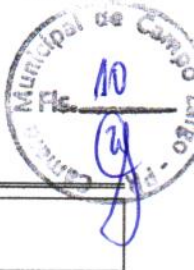
Recebido em: 25/01/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2023 13:32 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE https://c.atende.net/tp63d3rc8ddb297.





MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Divisão de Licitações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 50/2023
Pregão Eletrônico nº 17/2023

PLENUS DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA VERISSIMO MARQUES - 1732 - CENTRO, São José dos Pinhais - PR, CEP 83.005-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.206.230/0001-93, neste ato representada pela presente ELISETE MARIA PUCHETTI POLAK, firmada com a **Prefeitura Municipal de Campo Largo - Paraná**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). RAFAEL ROGISKI, devidamente designado pelo Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é o registro dos preços da PROMITENTE, devidamente quantificados e especificados na proposta originária apresentada no Pregão Eletrônico nº 17/2023 e trata da REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER O DISPOSTO NA LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, consoante Processo Administrativo nº 50/2023, em especial o Anexo I do Edital, que integram o presente instrumento.

1.2. Os preços da PROMITENTE, constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados e registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROMITENTE e a Administração.

1.3. A existência de preços registrados não implica em obrigatoriedade de contratações entre as partes ora signatárias, facultando-se à Administração a utilização de outras licitações, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 **O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 560.610,00 (quinhentos e sessenta mil e seiscentos e dez reais), referente ao item/lote: 1** do Edital de Licitação, conforme descritivos, quantitativos e valores constantes da Ata do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 17/2023, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, constituindo-se em quantia fixa e irrevogável, nela incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

2.2 Nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico - financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado em até 15 dias da protocolização da nota fiscal devida, após a entrega do objeto solicitado e a liquidação da despesa pela Administração.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as diligências forem cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 Em caso de atraso nos pagamentos devidos ao PROMITENTE, desde que por culpa exclusiva da Administração, os valores serão corrigidos exclusivamente por meio da aplicação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

3.1. **Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III do § 3º do artigo 15 da lei nº 8.666/93 e artigo 9º do Decreto Municipal nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2023 10:14 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atenda.net/64137/d4695ec>





MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Divisão de Licitações



117/2014.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

4.1. A Promitente se obriga a cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

4.2. A Promitente se obriga a cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

4.3. A Promitente se obriga a entregar os produtos objeto da contratação em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho da despesa e autorização de fornecimento, na quantidade solicitada, feita por Servidor Responsável, designado pela Prefeitura.

4.4. A Promitente se obriga a comunicar a Prefeitura por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeçam o cumprimento das obrigações desta ata, que deverá ser solucionado no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

4.5. A Promitente fica, desde a emissão e recebimento da nota de empenho, obrigada inequivocavelmente quanto a entrega dos produtos solicitados, não cabendo qualquer reclamação quanto a pedidos de cancelamento ou de revisão de preços efetuados em momentos posteriores à sua emissão. Pedidos de cancelamento de itens ou de revisão de preços poderão somente ter alcance às notas de empenho emitidas após o protocolo desses pedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

5.1. A Promitente se obriga, sob as penas previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, em especial às leis nº 12.846/2013 e nº 9.613/98 e Decreto nº 8.420/2015.

5.2. A Promitente declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, tanto no processo licitatório quanto durante todo o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

5.3. A Promitente declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

5.4. A Promitente declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, no curso do processo licitatório ou durante a execução do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a LICITANTE/CONTRATADA e/ou seus interesses.

5.5. A Promitente declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Divisão de Licitações



criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

5.6. A Promitente se obriga a notificar prontamente, por escrito, o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou que ofenda aos padrões éticos esperados em qualquer relação com o Poder Público, e, ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

5.7. A Promitente declara e garante que: (i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados deste MUNICÍPIO; (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados. O MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, desclassificar do certame ou rescindir a Ata/Contrato, caso a LICITANTE/CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à promitente pela rescisão da ata/contrato, devendo a promitente responder por eventuais perdas e danos.

5.8. O não cumprimento pela promitente das leis anticorrupção e/ou dos padrões éticos esperados será considerado infração grave ao processo licitatório e a ata/contrato, conforme o caso, e conferirá ao MUNICÍPIO o direito de, agindo de boa-fé, desclassificá-la do certame ou rescindir imediatamente a ata/contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a promitente responsável por eventuais perdas e danos.

5.9. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos em prejuízo da concorrência livre e aberta; d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de contrato; e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido pelas normas tributárias.

6.2. A PROMINENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas e erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

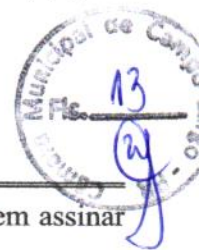
CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993. (art. 15 do Decreto 7892 de 23 de janeiro de 2013).

7.2. A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

**MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

Divisão de Licitações



7.3. O não atendimento no prazo previsto no subitem 7.2 ou a recusa da adjudicatária em assinar o contrato implicará nas sanções previstas nesta Ata e no Edital.

7.4. O Contrato será fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Participante - devendo constar sua qualificação nos instrumentos contratuais e nos respectivos empenhos.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

8.2. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3. A critério da Administração poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

8.4. Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções previstas nesta e Ata e no Edital.

8.6. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

8.7. Na hipótese da PROMITENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Havendo descumprimento injustificado das obrigações discriminadas abaixo assumidas pela Promitente, o Município Contratante poderá aplicar as sanções previstas no artigo 7.º da lei 10.520/02 e art. 86 e 87 da lei 8.666/93:

9.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos:

9.1.1.1. Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

9.1.1.2. Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

9.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

9.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Campo Largo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

9.1.2.1. Advertência,

9.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Divisão de Licitações



porventura causados a Prefeitura Municipal;

9.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso o Fornecedor tenha direito de interpor recursos ou direito a indenizações.

2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

3. Esta ata poderá ser alterada, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 117/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Largo/PR como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Largo, 15 de março de 2023.


MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
RAFAEL ROGISKI
034.652.459-89
17/03/2023 10:14:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ADMINISTRAÇÃO
RAFAEL ROGISKI

ELISETE MARIA
PUCHETTI
POLAK:47882581968

Assinado de forma digital por
ELISETE MARIA PUCHETTI
POLAK:47882581968
Dados: 2023.03.15 17:10:31
-03'00'

FORNECEDOR/PROMITENTE
ELISETE MARIA PUCHETTI POLAK